



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 279/85

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

"Fixa e Reajusta vencimentos do
Funcionalismo Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faço saber/
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Gararu, de acordo com as tabelas I e II, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O Salário família passa a ser de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), por dependente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 05 de dezembro de
1.985.

Antônio Rolemberg de Albuquerque
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARARU - SE.